

PARECER Nº 728/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispondo sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do Município e dá outras providências.

A propositura tem por objetivo, conceder através de licitação, o serviço de plantio e conservação a empresas privadas que vencerem a licitação, adquirindo o direito de fazer publicidade nos equipamentos de proteção padronizados pelo Executivo ou receber incentivo fiscal decorrente do plantio de uma quota determinada, pelo período de 12 (doze) meses.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no art. 13, inciso I e art. 186 da Lei Orgânica do Município, que dispõem:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida, esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local,"

"Art. 186 - O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único - O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores."

À vista dos fundamentos legais acima apresentados, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Celso Jatene

Gilson Barreto

Humberto Martins

Laurindo